



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 02/2026**

**I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE JAZIDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:**  
Secretaria de Obras e Serviços Públicos

**III – NÚMERO DE ORDEM:**  
13057/2025

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
2025/49895

**V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor Preço (X) Por Item  
( ) Por Lote  
( ) Global

**VI – MODO DE DISPUTA:**  
(x) Aberto  
( ) Fechado  
( ) Aberto e Fechado  
( ) Fechado e Aberto

**VII – ANEXOS DO EDITAL:**  
**Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar  
**Anexo II:** Termo de Referência;  
**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;  
**Anexo IV:** Modelos de Declarações:  
**Anexo IV-A:** Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;  
**Anexo IV-B:** Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;  
**Anexo IV-C:** Declaração de atendimento ao item 11.12  
**Anexo V:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

**VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**  
12 (doze) meses, prorrogável, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/21

**IX – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO**  
Endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
Data de abertura das propostas: 04 de fevereiro de 2026  
Horário: 9h00min

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 02/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade PREGÃO, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE JAZIDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme processo n.º 2025/49895, regido pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais n.º 13.286/23 e n.º 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e condições estabelecidas no presente edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE JAZIDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit. de Referência	Valor total de Referência (R\$)
1	4550	Ton	Brita N° 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M³ a 1,46 Ton/M³).	54,50	247.975,00
2	1450	Ton	Brita N° 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M³ a 1,46 Ton/M³). (Cota reservada)	54,50	79.025,00
3	48700	Ton	Brita N° 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M³ a 1,49 Ton/M³).	61,52	2.996.024,00
4	1.300	Ton	Brita N° 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M³ a 1,49 Ton/M³).(Cota reservada)	61,52	79.976,00



5	18650	Ton	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M <sup>3</sup> a 1,80 Ton/M <sup>3</sup> ).	57,22	1.067.153,00
6	1350	Ton	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M <sup>3</sup> a 1,80 Ton/M <sup>3</sup> ). (Cota reservada)	57,22	77.247,00
7	23750	Ton	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ).	62,57	1.486.037,50
8	1250	Ton	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ). (Cota reservada)	62,57	78.212,50
9	18550	Ton	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).	52,73	978.141,50
10	1450	Ton	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ). (Cota reservada)	52,73	76.458,50
11	33850	m <sup>3</sup>	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo.	68,08	2.304.508,00
12	1150	m <sup>3</sup>	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo. (Cota reservada)	68,08	78.292,00
13	20750	Ton	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).	63,03	1.307.872,50
14	1250	Ton	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ). (Cota reservada)	63,03	78.787,50
15	5510	m <sup>3</sup>	Areia Média	163,06	898.460,60

<b>16</b>	490	m <sup>3</sup>	Areia Média(Cota reservada)	163,06	79.899,40
<b>17</b>	900	m <sup>3</sup>	Areia Fina	154,82	139.338,00
<b>18</b>	300	m <sup>3</sup>	Areia Fina(Cota reservada)	154,82	46.446,00
<b>19</b>	1.550	m <sup>3</sup>	Areia Fina de Osório	166,58	258.199,00
<b>20</b>	450	m <sup>3</sup>	Areia Fina de Osório(Cota reservada)	166,58	74.961,00

**1.2** A licitação será realizada em **ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo II), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO DO ITEM”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DOS ANEXOS

**2.1.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Estudo Técnico Preliminar

**Anexo II:** Termo de Referência;

**Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo IV:** Modelos de Declarações:

**Anexo IV-A:** Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

**Anexo IV-B:** Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

**Anexo IV-C:** Declaração de atendimento ao item 11.12

**Anexo V:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

## 3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

**3.2.** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

**3.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

**3.2.4.** que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.4.1.** no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.2.5.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.6.** que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

**3.3.** Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

**3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**3.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.5.1.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.5.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.5.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.5.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.7.** (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1.** O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**5.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

**5.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

**5.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

**6.2.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.4.1.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o PREÇO UNITÁRIO DO ITEM E VALOR DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA(VENCEDOR), deverá conter as informações indicadas abaixo:**

**7.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

**7.2.2.** ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

**7.2.3.** VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo III deste Edital;

**7.2.4.** PRAZO DE ENTREGA, conforme especificado no Anexo II;

**7.2.5.** PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

**7.2.6.** Prazo de garantia, conforme especificado no anexo II;

**7.2.7.** Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**7.3.** Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

**7.3.1.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**7.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50%**.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.14.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.14.2.** Persistindo o empate, será realizado sorteio.

**8.14.3.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

**8.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 2015.

**8.20.1.** Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, **o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, Estaduais e Municipais**, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**8.20.2.** A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006.

**8.20.3.** Outrossim, a Consulta nos Portais de Transparência poderá apurar ainda se houve contratação com a Administração Pública no ano corrente que extrapolem os limites de enquadramento de empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 4° da Lei n° 14.133/21.

**8.20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante**, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (Acórdão n. 1.793/11-TCU-Plenário), bem como, encaminhará abertura de processo sancionador para aplicação de sanção de Declaração de Inidoneidade por tentativa do licitante fraudar a licitação.

**8.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

**9.2.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

**10.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

**10.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**10.3.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

**10.4.** Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação desta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do

preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.5.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**10.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**10.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

**10.6.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.6.4.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.

**10.7.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

**10.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

**10.10.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, ficha técnica ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.11.** A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

**10.12.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.14.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.15.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será concedido ao licitante com a melhor proposta, o prazo de 02(duas) horas, para o envio dos documentos de habilitação e proposta (atualizada).

**11.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.2.2.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**11.2.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

**11.2.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.** Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.3.2.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**11.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

**11.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

**11.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **11.10. Habilitação jurídica:**

**11.10.1.** Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.10.2.** O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo IV-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

### **11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**11.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**11.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.11.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

**11.11.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.11.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.11.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **11.12. Declarações:**

**11.12.1.** DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO IV-A:

**11.12.2.** Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 10 (dez) dias corridos, quando for solicitado no mínimo 1.000 (mil) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item.

**11.12.2.** Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 5 (cinco) dias corridos, quando for solicitado até 500 (quinhentas) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item.

**11.12.4.** Para os itens AREIA MÉDIA, AREIA FINA e AREIA FINA DE OSÓRIO- Declaração de que a empresa terá condições de atender

plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 3 (três) dias corridos, quando for solicitado até 100 metros cúbicos.

### **11.13 Qualificação Técnica**

**11.13.1.** Apresentar atestado que comprove a aptidão para fornecimento de cada item ofertado/preendido em no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da quantidade licitada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

**11.13.2.** Licenciamento Ambiental (Licença de Operação junto ao órgão competente) e comprovante de Registro de Licença junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios, quando a licitante for a própria mineradora/extratora; ou comprovação de origem do produto mediante termo de compromisso reconhecido em cartório, a ser fornecido pela empresa mineradora/extratora dos minérios e, neste caso, cópia do respectivo licenciamento ambiental (Licença de Operação válida) e Registro de Licença junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral do emissor do termo de compromisso, quando a licitante não for a empresa mineradora/extratora;

**11.13.3.** Atestado emitido pelo responsável técnico da mineradora/extratora informando do cumprimento dos procedimentos previstos em seu Plano de Controle Ambiental – PCA;

**11.13.4.** Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto deste, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS, da empresa mineradora/extratora e de seu responsável técnico pela extração;

### **11.14. Qualificação Econômico-Financeira**

**11.14.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

**11.15.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.16.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que possui PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL, e PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (que substitui o PPRA e engloba o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**11.17.** A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**11.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.18.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.18.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.19.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.19.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.20.** A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.21.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

**11.22.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

**12.2.2.** Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.3.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.** Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br).

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

### **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### **14. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**14.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**14.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**14.2.** Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

**14.2.1.** O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

**14.2.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

**14.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada nas condições previstas no item 11 do Edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

**14.5.** Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 20.1.2 do item 20 deste Edital.

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

**15.2.** A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

**15.3.** Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada a quantidade dos itens originalmente registrados, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

## **16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir de sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.1.1.** O prazo previsto para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.1.2.** A assinatura da ARP poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

**16.2.** Por ocasião da assinatura da ARP, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**16.3.** Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

**16.4.** O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da ARP, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**16.5** Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

**16.6.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.6.2.** adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo V.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo V.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo V).

## **20. DAS SANÇÕES**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**20.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**20.1.1.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.2.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

**20.1.4.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.5.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**20.1.5.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.6.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**20.1.7.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**20.1.8.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.2.1. Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

**20.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**20.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo V.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

## **22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**22.1.** Os critérios de reajuste são os estabelecidos na Ata de Registro de Preços (Anexo V).

## **23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo V.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**24.1.** As obrigações das partes são as previstas no Anexo V.

## **25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**25.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**25.3.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

**25.4.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

## **26. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**26.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

**26.2.1.** Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

**26.2.2.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

**26.2.3.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

**26.2.4.** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**26.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**26.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

**26.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**26.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

**26.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**26.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.9.** A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

**26.10.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado ([www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)).

**26.11.** As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 13 de janeiro de 2026

Gláucia Schumacher  
Prefeita

Natanael Zanatta  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.302



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Recuperação e conservação de vias urbanas e rurais, acessos de produtores rurais, prédios e de espaços públicos como campos e parques municipais, e pavimentação de vias pelo sistema comunitário.

### 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Em outros anos foram realizados registros de preços para a aquisição sob demanda de materiais de jazida, possibilitando a adequação, manutenção e recuperação de espaços públicos, locais que, em razão da utilização, da ação do tempo e do clima, exigem reparos e manutenções contínuas.

Considerando o custo elevado do material e o volume rotineiramente necessário, a adoção do registro de preços demonstrou-se a alternativa mais vantajosa, garantindo maior competitividade entre fornecedores e economicidade para a Administração, motivo pelo qual se buscou manter o instrumento vigente nos anos anteriores.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a manutenção, adequação e recuperação de espaços públicos sob responsabilidade do Município de Lajeado, incluindo vias urbanas e rurais, acessos utilizados por produtores rurais e obras de pavimentação realizadas por meio do sistema comunitário.

Os materiais a serem adquiridos são essenciais para garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conservação, assegurando o fluxo de pessoas, bens e veículos, bem como o escoamento da produção agrícola. Além disso, visam preservar o patrimônio público e promover o bem-estar da população, por meio de ações contínuas de melhoria da infraestrutura municipal.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa(s) qualificada(s) tecnicamente e com capacidade operacional comprovada, para o fornecimento de materiais de jazida, destinados à execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas, vias e acessos, bem como de outros espaços públicos de responsabilidade do Município, como parques, praças, escolas e demais áreas de uso coletivo. A



contratada deverá garantir o atendimento contínuo da demanda, com qualidade, regularidade no fornecimento e cumprimento das especificações técnicas estabelecidas.

## **5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL**

### **a) Solução 1 – Adquirir os materiais necessários de acordo com a demanda, através de Registro de Preços válido para a adequação, manutenção e recuperação dos espaços públicos.**

a.1) Viabilidade de mercado: Há, na região, diversas empresas aptas a fornecer materiais de jazida para o Município.

a.2) Viabilidade econômica: Nessa alternativa, paga-se somente pelo material efetivamente adquirido, permitindo o planejamento das quantidades de acordo com as necessidades de manutenção em determinado período, evitando desperdícios e garantindo melhor gestão orçamentária.

a.3) Viabilidade operacional: A SEOB dispõe de equipe de servidores qualificada e experiente para executar as manutenções e adequações necessárias. Além disso, o Município conta com contratação vigente de equipamentos rodoviários por hora, que dão suporte operacional às atividades em campo, assegurando a plena execução dos serviços.

### **b) Solução 2 – Contratar empresa para execução integral das obras, incluindo o fornecimento de materiais.**

b.1) Viabilidade de mercado: No mercado regional, existem empresas capacitadas para executar obras de manutenção e recuperação de vias, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários. No entanto, o número de empresas aptas a ofertar esse tipo de solução completa tende a ser menor quando comparado ao mercado de simples fornecimento de materiais, o que pode reduzir a competitividade do certame e, conseqüentemente, a economicidade.

b.2) Viabilidade econômica: Nessa alternativa, o Município arcaria com o serviço completo, englobando fornecimento de materiais, transporte, maquinário, ferramentas e mão de obra especializada, o que tende a elevar o custo global da contratação.

b.3) Viabilidade operacional: Toda a execução seria terceirizada, tornando o Município dependente da disponibilidade, cronograma e estrutura da contratada, reduzindo a autonomia operacional e podendo gerar maior tempo de resposta às demandas diárias de manutenção.

## **5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.**



Após a análise da demanda deste ETP, considerou-se viável encaminhar licitação de acordo com a solução 1, que consiste na adoção do registro de preços para posterior aquisição sob demanda dos materiais de jazida. Foi observado que apesar da praticidade da Solução 2, a alternativa encareceria e estenderia os processos, bem como reduziria a competitividade, além de tornar o Município dependente da agenda e estrutura da contratada.

Constatou-se, ainda, que a Solução 2 demandaria a abertura de processos licitatórios distintos para cada intervenção, inviabilizando respostas rápidas às necessidades diárias de manutenção. Tal condição acarretaria maior morosidade, custos indiretos adicionais e o risco de ausência de interessados em obras de pequeno porte. Ressalta-se também que o Município dispõe de equipes próprias capacitadas para a execução dos serviços de menor complexidade, o que reforça a economicidade e a viabilidade operacional da Solução 1.

Dessa forma, a manutenção de Registro de Preços para fornecimento sob demanda mostra-se a medida mais eficiente, garantindo melhor gestão dos recursos públicos, continuidade dos serviços, redução de custos e disponibilidade imediata de materiais, inclusive para situações emergenciais, assegurando a adequada manutenção, recuperação e tráfegabilidade de vias e demais espaços públicos sob responsabilidade municipal.

## 6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

1.	Brita Nº 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M <sup>3</sup> a 1,46 Ton/M <sup>3</sup> ).
2.	Brita Nº 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M <sup>3</sup> a 1,49 Ton/M <sup>3</sup> ).
3.	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M <sup>3</sup> a 1,80 Ton/M <sup>3</sup> ).
4.	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ).
5.	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).
6.	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo.



7.	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).
8.	Areia Média
9.	Areia Fina
10.	Areia Fina de Osório

## 7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução 1: aquisição sob demanda, dos materiais por meio de registro de preços.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR/PB.

Lajeado, 27 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Rosilene Schmitz

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL

Elisete Alves da Silva Mayer

Port. 34.648/2025



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE JAZIDA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, conforme estudo técnico preliminar, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição / Especificação
1.	6.000	Ton	Brita Nº 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M <sup>3</sup> a 1,46 Ton/M <sup>3</sup> ).
2.	50.000	Ton	Brita Nº 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M <sup>3</sup> a 1,49 Ton/M <sup>3</sup> ).
3.	20.000	Ton	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M <sup>3</sup> a 1,80 Ton/M <sup>3</sup> ).
4.	25.000	Ton	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ).
5.	24.000	Ton	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).



6.	35.000	m <sup>3</sup>	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo.
7.	22.000	Ton	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).
8.	6.000	m <sup>3</sup>	Areia Média
9.	1.200	m <sup>3</sup>	Areia Fina
10.	2.000	m <sup>3</sup>	Areia Fina de Osório

## 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84, da Lei n° 14.133/2021 por até 1 (um) ano.

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

**2.3.** Decorridos 30 (trinta) dias do encerramento de vigência da Ata de Registro de Preços as notas de empenho vinculadas a ela serão imediatamente anuladas.

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**3.1.** Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



## CAPÍTULO II

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O registro de preços para o fornecimento, sob demanda, de material de jazida destinado às diversas secretarias municipais, é imprescindível em vista da ampla utilização dos materiais nas atividades de manutenções de estradas e vias urbanas e rurais, nas pavimentações de vias, nas construções, ampliações e manutenções de parques, praças e campos municipais, nas manutenções de escolas municipais, no apoio ao produtor rural e, em diversas outras obras executadas pela municipalidade.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** O registro de preços para o fornecimento de material de jazida é necessário para assegurar o adequado andamento dos serviços descritos no item 4, atendendo às demandas das secretarias municipais. Desta forma, os órgãos requisitantes poderão efetuar a aquisição do material mediante prévia emissão de nota de empenho e, sempre que necessário, entrar em contato com a empresa detentora dos itens para solicitar a entrega da quantidade conforme a necessidade das obras em execução ou programadas. No ato do recebimento de cada carga, será devolvido ao entregador um canhoto da nota fiscal devidamente datado e assinado pelo servidor responsável pela conferência e recebimento do material.

**5.2.** A aquisição dos materiais ocorrerá de forma fracionada, conforme a demanda dos órgãos municipais. Os quantitativos estimados não representam compromisso de aquisição integral, servindo apenas como referência para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não constituindo garantia de faturamento.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O objeto deverá ser entregue após a emissão da Nota de Empenho e mediante contato do gestor da ata de registro de preços, que informará a quantidade parcial a ser fornecida relativa ao empenho e o local de entrega. A entrega será às expensas da detentora, inclusive com o pessoal para descarregamento do material, quando for necessário.



**6.2.** A licitante será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o fornecimento do item, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado para esta finalidade, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**6.3.** A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**6.4.** Devem ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS e suas reclamações devem ser atendidas prontamente, mantendo a disposição contato telefônico atualizado do preposto da empresa, em horário comercial.

**6.5.** Faz parte integrante do objeto os veículos, combustíveis, equipamentos, ferramentas e materiais a serem utilizados, não relacionados acima, a mão de obra e utensílios necessários à entrega dos itens quando solicitados pelos diversos locais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lajeado, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

**6.6.** Durante a vigência do Registro de Preços, deverão ser mantidas as obrigações assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas pelo presente certame.

**6.7.** É necessário apresentar:

A) Licenciamento Ambiental (Licença de Operação junto ao órgão competente) e comprovante de Registro de Licença junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, próprio e válido para extração e beneficiamento de minérios, quando a licitante for a própria mineradora/extratora; ou comprovação de origem do produto mediante termo de compromisso reconhecido em cartório, a ser fornecido pela empresa mineradora/extratora dos minérios e, neste caso, cópia do respectivo licenciamento ambiental (Licença de Operação válida) e Registro de



Licença junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral do emissor do termo de compromisso, quando a licitante não for a empresa mineradora/extratora;

B) Atestado emitido pelo responsável técnico da mineradora/extratora informando do cumprimento dos procedimentos previstos em seu Plano de Controle Ambiental – PCA;

C) Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto deste, no caso de empresas não sediadas no Estado do RS, da empresa mineradora/extratora e de seu responsável técnico pela extração;

D) Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 10 (dez) dias corridos, quando for solicitado no mínimo 1.000 (mil) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item.

E) Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 5 (cinco) dias corridos, quando for solicitado até 500 (quinhentas) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item.

F) Para os itens 8, 9 e 10 – Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 3 (três) dias corridos, quando for solicitado até 100 metros cúbicos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7. DESCRIÇÃO DO RECEBIMENTO**

**7.1.** Após a emissão da Nota de Empenho que normalmente será por estimativa para determinado período, ou seja, os materiais empenhadas não serão necessariamente solicitados de uma só vez, e sim de forma fracionada, a secretaria requisitante, representada pelo gestor da ata de registro de preços ou fiscal designado contatará a detentora do item através de e-mail, indicando o número do empenho, endereços de entrega e quantitativos. É de responsabilidade do fornecedor controlar as entregas realizadas com o objetivo de não ultrapassar ao solicitado bem como não desatender ao solicitado;



**7.2.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.3.** Os veículos na entrega dos materiais deverão manter a carga emparelhada na caixa de carga do caminhão para cubagem não excedendo a capacidade de carga do veículo. O veículo deverá manter a carga totalmente emparelhada no limite da caçamba, nivelada para cubagem, onde será realizada a aferição de metros cúbicos. Não serão aceitas cargas que não estiverem totalmente emparelhadas;

**7.4.** O fiscal designado acompanhará as entregas, realizará o recebimento provisório e devolverá ao entregador comprovante de recebimento (canhoto da nota fiscal) referente à carga que recebeu;

**7.5.** O fiscal da ata de registro de preços poderá sempre que julgar necessário, escolher ou sortear aleatoriamente veículos das detentoras dos materiais deste certame, para a conferência da pesagem no aterro municipal de Lajeado, situado no Bairro Conventos sem ônus para o município.

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**8.1.** Os materiais deverão ser entregues e descarregados às expensas das empresas detentoras de cada item, conforme solicitação formalizada através de e-mail, quando será informado o número do empenho, a quantidade parcial a ser recebida e o local de entrega.

**8.2.** O prazo para o início do recebimento dos materiais será de no máximo 1 (um) dia, e a conclusão das entregas dependerá da quantidade de cada solicitação: para até 500 (quinhentas) toneladas ou metros cúbicos (saibro) serão admitidos 5 (cinco) dias corridos, até 1000 (mil) toneladas ou metros cúbicos (saibro) serão admitidos até 10 (dez) dias corridos, e para os itens 8, 9 e 10, 3 (três) dias corridos, quando for solicitado até 100 metros cúbicos.

### **8.3. LOCAL**

Os itens que compõe o objeto deste certame poderão ser solicitados em qualquer espaço público de responsabilidade do município de Lajeado, compreendendo parques, praças, campos, vias, escolas de educação infantil ou fundamental e projetos, entre outros. Em sua maioria, as entregas ocorrerão no pátio da Secretaria de Obras – SEOB, cujo endereço é: Rua Paulo J Schlabitz, Nº: 807, Montanha, Lajeado/RS.



#### 8.4. HORÁRIO

Poderão ser solicitadas entregas em dias úteis, das 7h30 às 11h20 e das 13 horas às 16h45. Não serão permitidas as entradas de veículos das detentoras dos itens em horários diferentes dos descritos no pátio da Secretaria de Obras, exceto tenha ocorrido formalização de combinado entre as partes com antecedência mínima de 1 (um) dia. Podem haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, neste caso será designado servidor para acompanhar as entregas.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido, para que seja reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 4 (quatro) horas que antecedem a entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar, quando solicitada pelo Município, análise do objeto, efetuada por órgão destinado a este fim, na qual comprove a adequabilidade e qualidade do mesmo, podendo ser solicitada também documentação que comprove a inspeção de materiais e instalações por órgão destinado a este fim nas dependências da contratada. A documentação deverá ser original ou cópia autenticada;
- f) arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- h) utilizar, na entrega do material solicitado, pessoal identificado, uniformizado, usando equipamentos de proteção individual, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- i) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

Não.



( ) Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:

---

---

## **12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

**12.1.** Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**12.2.** Na hipótese da não aceitação do produto por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 1 (um) dia contado da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 1 (um) dia, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

**12.3.** A Secretaria terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

## **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



**13.3.** O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.4.** Os responsáveis pela fiscalização e pela gestão da contratação de empresa(s) para o fornecimento de material de jazida, serão os servidores:

<b>SECRETARIA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>GESTOR</b>	<b>CONTATO</b>
SEOB	Lucas Ariel Bauer e/ou Nelson de Freitas Noronha	Genésio Evanir Kamphorst	(51) 3982-1075
SESU	Antonio Nilson Jose Do Arte e/ou Camila Maria Bratti Volken	Martin Thomas	(51) 3982- 1033/1031
SEDEI	Jonathan Giovanella Vivian	Jairo Luis Valandro	(51)3982-1063
SEMA	Aterro Sanitário – Mauricio Piovesani da Silva  SEMA/Parque do Engenho – Gustavo Sfair Enger  Jardim Botânico – Karla Puntel Rosa  Limpeza Pública – Paulo Cesar Oppemeier  Canil/Clínica Veterinária – Ricardo Hugo Weber	Luís André Benoitt	(51)3982-1104
SED	Carina Grizotti	Adriana Isabel Zanatta Vettorello	(51)3982 1256

#### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.



## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**15.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.2.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 1 (um) dia corrido, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do item entregue e consequente aceitação.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** – Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

## 17. DAS PENALIDADES

**17.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato ou ata de registro de preços, executar a entrega do respectivo objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**17.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- E) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**17.4.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

**17.5.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**17.6.** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**17.7.** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



**17.8.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**17.9.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

**17.10.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**17.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**17.12.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**17.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

**17.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**17.14.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente



**17.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme decreto nº 13986/2025, após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhado do cupom de pesagem quando for o caso, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**18.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

**18.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

**18.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**18.5.** Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**18.6.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

## **19. DO REAJUSTAMENTO**

**19.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas .

**19.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



**20.2.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**21.1.** Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de registro de preços, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

**21.2.** Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

#### 22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

**22.1.** A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**22.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



**22.3.** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**22.4.** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo.
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## **23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **23.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(X) Sim ( ) Não

É necessário no mínimo 01 (um) atestado que comprove a aptidão para fornecimento de cada item ofertado/preendido em no mínimo 50 % (cinquenta por cento) da quantidade licitada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que seus sócios e/ou administradores não mantenham qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com os da empresa destinatária do documento.

A comprovação de capacidade técnica torna-se necessária em vista da dificuldade de abastecimento enfrentada rotineiramente, e também de problemas anteriores quanto a morosidade nas entregas dos materiais de jazida, fatores que prejudicam em suma os serviços realizados pela administração pública em favor da comunidade.

### **23.2. VISITA TÉCNICA**

( X ) Não ( ) Sim ( ) Opcional ( ) Obrigatória.

Justifique a necessidade de vistoria obrigatória:

---

---



### 23.3. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não                       Sim

### 23.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Conforme item 6.7.

### 23.5. AMOSTRA

Não                       Sim

**23.6.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios



previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

### **REGULARIDADE FISCAL**

- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### **REGULARIDADE TRABALHISTA**

- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

### **DECLARAÇÕES**



- k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;
- m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;
- n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;
- o) Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 10 (dez) dias corridos, quando for solicitado no mínimo 1.000 (mil) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item.
- p) Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 5 (cinco) dias corridos, quando for solicitado até 500 (quinhentas) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item.
- q) Para os itens 8, 9 e 10 - Declaração de que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 3 (três) dias corridos, quando for solicitado até 100 metros cúbicos.

**23.7.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

**23.8.** Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis

**23.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



**22.9.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**23.10.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**23.11.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

**23.11.1.** Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

**23.12.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

## 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant	Unid	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1.	6.000	Ton	Brita Nº 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M <sup>3</sup> a 1,46 Ton/M <sup>3</sup> ).	R\$ 54,50	R\$327.000,00
2.	50.000	Ton	Brita Nº 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M <sup>3</sup> a 1,49 Ton/M <sup>3</sup> ).	R\$ 61,52	R\$ 3.076.000,00



3.	20.000	Ton	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M <sup>3</sup> a 1,80 Ton/M <sup>3</sup> ).	R\$ 57,22	R\$ 1.144.400,00
4.	25.000	Ton	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ).	R\$ 62,57	R\$ 1.564.250,00
5.	20.000	Ton	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).	R\$ 52,73	R\$ 1.054.600,00
6.	35.000	m <sup>3</sup>	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo.	R\$ 68,08	R\$ 2.382.800,00
7.	22.000	Ton	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ).	R\$ 63,03	R\$ 1.386.660,00
8.	6.000	m <sup>3</sup>	Areia Média	R\$ 163,06	R\$ 978.360,00
9.	1.200	m <sup>3</sup>	Areia Fina	R\$ 154,82	R\$ 185.784,00
10.	2.000	m <sup>3</sup>	Areia Fina de Osório	R\$ 166,58	R\$ 333.160,00

\*Os valores de referência foram compostos através de pesquisa realizada no banco de preços.



## 25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**25.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**25.2.** Para a Secretaria de Obras durante a vigência da ata de registro de preços, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

a) 332 – 07.01.15.451.0004.1012 - Programa de Pavimentação Comunitária – Material de Consumo;

b) 364 - 07.01.15.451.0004.2022 - Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas – Material de Consumo – Material para a manutenção e conservação de estradas e vias;

c) 2634 - 07.01.20.608.0013.2033 - Manutenção de Ações de Apoio ao Produtor Rural - Material de Consumo;

d) 405 - 07.01.27.813.0006.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins – Material de Consumo – Material para manutenção de bens imóveis/ instalações.

Lajeado, 06 de janeiro de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO  
Rosilene Schmitz/Auxiliar de Administração

SECRETÁRIO RESPONSÁVEL  
Genesio Evanir Kamphorst/Secretária de Obras – Port. 34.648/2025 – SEOB

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

**PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

**Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:**

**Ao Município de Lajeado/RS  
Ref.: Pregão Eletrônico n.02/2026.**

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 02/2026**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

Razão Social:	
CNPJ:	
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( )	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura da Ata:	
CPF do Representante:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
...					
<b>Valor Total (R\$)</b>					

**(\*) Concordamos com todas as especificações do Edital.**

**PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:** Conforme o Edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme o Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**IMPORTANTE:**  
**Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.**

## ANEXO IV-A

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins dos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. **02/2026**.

Local e data

---

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

## ANEXO IV-B

### DECLARAÇÃO ME/EPP

\_\_\_\_\_ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**ANEXO IV-C**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 11.12**

\_\_\_\_\_ (denominação/razão social da sociedade empresarial), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item **11.12** do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026** e sob as penas da lei,

( ) Que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 10 (dez) dias corridos, quando for solicitado no mínimo 1.000 (mil) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item;

( ) Que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 5 (cinco) dias corridos, quando for solicitado até 500 (quinhentas) toneladas ou metros cúbicos, conforme cada unidade registrada para o item;

( ) Que a empresa terá condições de atender plenamente ao objeto solicitado, com prazo máximo de início do envio das cargas em 1 (um) dia e conclusão em 3 (três) dias corridos, quando for solicitado até 100 metros cúbicos. *(Para os itens AREIA MÉDIA, AREIA FINA e AREIA FINA DE OSÓRIO);*

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PREFEITURA DE  
**LAJEADO**

**ANEXO V**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA**  
Nº ...-0...../202.....

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº .....-02/2026 - MINUTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45895/2025  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e ....., o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a). ....., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) na ....., em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2026, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 35.031/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto desta Ata, o registro de preços para a contratação, sob demanda, de empresa(s) para o fornecimento de material de jazida para diversas secretarias do Município de Lajeado-RS. A contratação observará as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2026, no Termo de Referência — que integra este instrumento independentemente de transcrição — e na proposta apresentada pela DETENTORA, todos constantes do Processo Licitatório nº 45895/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Brita Nº 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M³ a 1,46 Ton/M³). <b>Cota Principal</b>	4.550	Ton	R\$ 54,50	R\$ 247.975,00
2	Brita Nº 2 de basalto (densidade 1,41 Ton/M³ a 1,46 Ton/M³). <b>Cota Reservada</b>	1.450	Ton	R\$ 54,50	R\$ 79.025,00
3	Brita Nº 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M³ a 1,49 Ton/M³). <b>Cota Principal</b>	4.8700	Ton	R\$ 61,52	R\$ 2.996.024,00
4	Brita Nº 1 de basalto (densidade 1,43 Ton/M³ a 1,49 Ton/M³). <b>Cota Reservada</b>	1.300	Ton	R\$ 61,52	R\$ 79.976,00
5	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M³ a 1,80 Ton/M³). <b>Cota Principal</b>	18.650	Ton	R\$ 57,22	R\$ 1.067.153,00
6	Base de brita graduada de basalto (densidade 1,67 Ton/M³ a 1,80 Ton/M³). <b>Cota Reservada</b>	1.350	Ton	R\$ 57,22	R\$ 77.247,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VR. UNIT	VR. TOTAL
7	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ). <b>Cota Principal</b>	23.750	Ton	R\$ 62,57	R\$ 1.486.037,50
8	Pedrisco de basalto (densidade 1,33 Ton/M <sup>3</sup> a 1,43 Ton/M <sup>3</sup> ). <b>Cota Reservada</b>	1.250	Ton	R\$ 62,57	R\$ 78.212,50
9	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ). <b>Cota Principal</b>	18.550	Ton	R\$ 52,73	R\$ 978.141,50
10	Rachão (densidade 1,55 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ). <b>Cota Reservada</b>	1.450	Ton	R\$ 52,73	R\$ 76.458,50
11	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo. <b>Cota Principal</b>	33.850	Ton	R\$ 68,08	R\$ 2.304.508,00
12	Saibro britado, sendo material de jazida de 2ª categoria, com no mínimo 90 % de material pétreo. <b>Cota Reservada</b>	1.150	Ton	R\$ 68,08	R\$ 78.292,00
13	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ). <b>Cota Principal</b>	20.750	Ton	R\$ 63,03	R\$ 1.307.872,50
14	Pó de brita de basalto (densidade 1,50 Ton/M <sup>3</sup> a 1,65 Ton/M <sup>3</sup> ). <b>Cota Reservada</b>	1.250	Ton	R\$ 63,03	R\$ 78.787,50
15	Areia Média. <b>Cota Principal</b>	5.400	m <sup>3</sup>	R\$163,06	R\$ 880.524,00
16	Areia Média. <b>Cota Reservada</b>	600	m <sup>3</sup>	R\$163,06	R\$ 97.836,00
17	Areia Fina. <b>Cota Principal</b>	900	m <sup>3</sup>	R\$154,82	R\$ 139.338,00
18	Areia Fina. <b>Cota Reservada</b>	300	m <sup>3</sup>	R\$154,82	R\$ 46.446,00
19	Areia Fina de Osório. <b>Cota Principal</b>	1.550	m <sup>3</sup>	R\$166,58	R\$ 258.199,00
20	Areia Fina de Osório. <b>Cota Reservada</b>	450	m <sup>3</sup>	R\$166,58	R\$ 74.961,00
<b>TOTAL:</b>					

§1º A entrega dos objetos adquiridos deve ocorrer conforme solicitado pelo fiscal desta Ata, via e-mail após a emissão da Nota de Empenho, nas quantidades e local indicados. A DETENTORA é responsável pelo transporte, carga e descarga dos materiais, devendo providenciar pessoal para descarga, se necessário. Em nenhuma hipótese os agentes públicos serão destacados para auxiliar na operação.

§2º O MUNICÍPIO poderá determinar a entrega dos itens, que compõem esta Ata de Registro de Preços, em qualquer local dentro do Município de Lajeado-RS, ou que esteja sob sua responsabilidade, compreendendo parques, secretarias, praças, campos, vias, escolas, projetos, entre outros.

§3º O prazo para o início do recebimento dos materiais será de no máximo 1 (um) dia, e a conclusão das entregas dependerá da quantidade de cada solicitação:



- a) até 500 (quinhentas) toneladas ou metros cúbicos (saibro) serão admitidos 5 (cinco) dias corridos;
- b) até 1.000 (mil) toneladas ou metros cúbicos (saibro) serão admitidos até 10 (dez) dias corridos.
- c) até 100 (cem) metros cúbicos serão admitidos até 3 (três) dias corridos para os itens 15, 16, 17, 18, 19 e 20.

§4º Do horário:

- a) quando a entrega for solicitada junto à Secretaria Municipal de Obras de Lajeado-RS, localizada na Rua Paulo J. Schlabit, nº 807, Bairro Montanha, Lajeado-RS, a DETENTORA deverá realizar a entrega dos itens em dias úteis, das 7h30min às 11h20min e das 13 horas às 16h45min. De modo que não será permitida a entrada de veículos da DETENTORA em horários diferentes dos descritos no pátio da Secretaria, exceto se houver ocorrido a formalização de combinado entre as partes com antecedência mínima de 1 (um) dia.
- b) poderão ocorrer solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, neste caso será designado servidor para acompanhar as entregas.

§5º O fiscal poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos fornecidos, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço, no Termo de Referência e/ou na proposta apresentada pela DETENTORA.

§6º O fiscal acompanhará as entregas, realizará o recebimento provisório e devolverá ao entregador comprovante de recebimento (canhoto da nota fiscal) referente à carga que recebeu.

§7º O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços poderá, sempre que julgar conveniente, selecionar ou realizar sorteio aleatório de veículos das empresas fornecedoras participantes deste Pregão Eletrônico nº 02/2026, a fim de verificar a pesagem no aterro municipal de Lajeado-RS, localizado no Bairro Conventos, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§8º Caso o produto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pelo MUNICÍPIO para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade. Na hipótese da não aceitação do produto por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 1 (um) dia, visando não causar prejuízos aos serviços prestados.

§9º O quantitativo registrado nesta Ata representa o limite máximo para futuras contratações. Eventuais acréscimos ou supressões observarão o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicados exclusivamente aos contratos ou instrumentos derivados, não implicando alteração dos quantitativos totais desta Ata.

§10. A aquisição de quaisquer bens desta Ata de Registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§11. Os preços registrados para os itens desta Ata remuneram todos os custos diretos e indiretos da DETENTORA para o cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a:



- a) Material a ser utilizado e mão de obra;
- b) Deslocamentos, fretes e seguros;
- c) Operação, manutenção, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- d) Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- e) Encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- f) Taxas, tributos e alvarás;
- g) Qualquer outra despesa necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

Secretaria	Fiscal	Gestor	Contato
SEOB	Lucas Ariel Bauer e/ou Nelson de Freitas Noronha	Genésio Evanir Kamphorst	(51) 3982-1075
SESU	Antonio Nilson Jose Do Arte e/ou Camila Maria Bratti Volken	Martin Thomas	(51) 3982-1033/1031
SEDEI	Jonathan Giovanella Vivian	Jairo Luis Valandro	(51)3982-1063
SEMA	Aterro Sanitário – Mauricio Piovesani da Silva  SEMA/Parque do Engenho – Gustavo Sfair Enger  Jardim Botânico – Karla Puntel Rosa  Limpeza Pública – Paulo Cesar Oppormeier  Canil/Clínica Veterinária – Ricardo Hugo Weber	Luís André Benoitt	(51)3982-1104
SED	Carina Grizotti	Adriana Isabel Zanatta Vettorello	(51)3982 1256

§1º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de Contratos

para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§2º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor da Ata:** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência da Ata de Registro de Preços; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção da Ata de Registro de Preços.
- b) **Fiscal da Ata:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o termo de referência; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor do Contrato/ARP eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes do contrato/ARP; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor do Contrato/ARP para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução do contrato/ARP quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor do Contrato/ARP eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor do Contrato/ARP para atesto da despesa.

§3º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos nesta Ata de Registro de Preços, no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2026, no Termo de Referência e/ou na proposta da DETENTORA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§4º Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA sem ônus para o MUNICÍPIO.

§5º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§6º A DETENTORA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução desta Ata de Registro de Preço, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto fornecido com fundamento nesta Ata será recebido pela fiscalização designada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 13.939/2025 e nº 13.285/2023 que regulamentam os procedimentos de fiscalização, recebimento e gestão contratual no âmbito do Município de Lajeado, mediante recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações.

§1º O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência imediata da quantidade, especificações e integridade dos bens, com base nas informações constantes da Nota Fiscal.

§2º O recebimento definitivo dar-se-á mediante ateste expresso da Nota Fiscal pelo fiscal e pelo gestor, o qual certificará a conformidade do objeto entregue, dispensada a elaboração de relatório específico, salvo se houver discrepância ou não conformidade a ser registrada.

§3º Quando o contrato derivado envolver múltiplas entregas, itens distintos ou necessidade de consolidação das informações, o fiscal é responsável por elaborar Relatório de Conformidade da Execução, de natureza geral, para fins de registro e controle, sem prejuízo do ateste da Nota Fiscal para cada entrega.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exime a DETENTORA de suas responsabilidades civil, administrativa e técnico-profissional, permanecendo aplicáveis a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais mencionados e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, desde que atendidas as condições previstas na legislação aplicável.

§1º A renovação da Ata poderá ocorrer uma única vez, por igual período, desde que:

- a) comprovada a vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de mercado atualizada;
- b) mantidas integralmente as condições originais da licitação e desta Ata, incluindo fornecedores, especificações, obrigações, prazos e requisitos de habilitação;
- c) haja anuência expressa da(s) empresa(s) detentora(s) do registro;
- d) seja formalizada antes do término da vigência original, mediante termo próprio, devidamente motivado, em conformidade com os Decretos Municipais nº 13.841/2025, nº 13.287/2023, nº 13.939/2025, nº 13.285/2023, nº 13.986/2025 e nº 13.286/2023.

§2º Os quantitativos registrados poderão ser renovados por ocasião da prorrogação da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 13.287/2023 (com a redação dada pelo Decreto nº 13.841/2025) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º Na ocasião da renovação, os preços registrados poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da proposta ajustada em **xx.xx.xxxx**, mediante aplicação do índice definido anualmente por Decreto Municipal.

§4º Compete à DETENTORA protocolar o pedido de reajuste após o início do período aquisitivo do direito. O MUNICÍPIO terá 30 (trinta) dias para decidir sobre o pleito. Aprovado o reajuste, seus efeitos retroagirão à data do fato gerador, salvo se o pedido for protocolado após 30 (trinta) dias da data termo, hipótese em que produzirá efeitos a partir da data do protocolo.

§5º Durante a vigência da Ata, o MUNICÍPIO não está obrigado a realizar contratações dela decorrentes, podendo promover licitação específica para atender necessidades futuras, assegurando-se à DETENTORA registrada o direito de preferência, em igualdade de condições.

§6º A Administração somente emitirá solicitações de aquisição se houver prévia disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA** – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, acompanhado do cupom de pesagem quando for o caso, aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e pelo(a) Gestor(a), conforme o Decreto Municipal nº 13.986/2025.

§1º Para realização do pagamento a DETENTORA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias, a Fiscal encaminhará o processo ao(o) Gestor(a) desta Ata de Registro de Preço.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da Fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor(a) emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6° Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7° Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8° Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9° Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela MUNICÍPIO, a favor da DETENTORA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a DETENTORA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MUNICÍPIO.

§11. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da DETENTORA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{(6 / 100)}{100} \times 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA OITAVA** – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados acordados;

- b) deixou de entregar os produtos contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;

**Parágrafo Único.** A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceitar reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das

- sanções cabíveis;
- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
  - c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – São obrigações da DETENTORA:

- a) **Manutenção das Condições e Obrigações:** Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da licitação.
- b) **Designação de Representante:** Designar um preposto, informando seus contatos telefônico e eletrônico, o qual o representará durante toda a execução deste instrumento.
- c) **Atendimento das Demandas:** Atender prontamente às demandas formuladas pelo MUNICÍPIO, especialmente em casos de solicitações extraordinárias.
- d) **Execução dos Serviços e Fornecimento dos Objetos:** Executar os serviços ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização. Se necessário, poderá adquirir insumos de concorrentes, desde que o procedimento seja formalizado e previamente autorizado.
- e) **Esclarecimentos e Relatórios:** Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo MUNICÍPIO e relatar, de forma tempestiva, todas as irregularidades detectadas durante a execução deste instrumento.
- f) **Fornecimento de Comprovantes de Pagamento:** Disponibilizar, sempre que requerido pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste instrumento.
- g) **Proibição de Transferência e Uso Indevido:** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, nem utilizar ou caucionar a presente Ata para fins de operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- h) **Manutenção do Quadro de Pessoal:** Manter, durante toda a vigência deste instrumento, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às solicitações, sem interrupções decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas justificadas ou demissões.
- i) **Qualidade e Equipamento dos Colaboradores:** Utilizar pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os EPIs exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.
- j) **Responsabilidade por Danos:** Responder por quaisquer danos, de natureza pessoal ou material, ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.
- k) **Correção de Defeitos:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados ou dos produtos



fornecidos.

- l) **Indenização por Prejuízos:** Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos decorrentes de atos dolosos ou culposos praticados no curso da execução deste instrumento.
- m) **Responsabilização pelos Vícios e Danos:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- n) **Comunicação de Impedimentos na Entrega:** Comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega do objeto, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo estipulado, acompanhados da comprovação pertinente, sem prejuízo da aplicação de penalidades caso a justificativa seja rejeitada.

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a avaliações, inspeções e diligências para esclarecer qualquer situação relativa ao fornecimento do objeto contratado, sendo a DETENTORA obrigada a colaborar integralmente.

§2º Para a execução do objeto desta Ata, a subcontratação de empresa terceirizada não será permitida, salvo mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pelo Gestor(a) deste instrumento.

§3º A DETENTORA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços ou bens fornecidos. Ademais, responderá pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e pelas obrigações previdenciárias, conforme a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, em casos de reclamações, ações de responsabilidade civil e penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a) **Solicitação de Bens:** Solicitar, em tempo hábil, à DETENTORA os bens necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
- b) **Fiscalização e Acompanhamento:** Fiscalizar o fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.
- c) **Verificação da Conformidade:** Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Ata, com o Edital da Licitação e com a proposta da DETENTORA, adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.
- d) **Efetivação de Pagamento:** Efetuar o pagamento à DETENTORA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
- e) **Comunicação de Irregularidades:** Comunicar, de forma tempestiva e formal, à DETENTORA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

**Parágrafo Único.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:**

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- I. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;  
**pena:** ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;  
**pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços;  
**pena:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. Prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços;  
**pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;  
**pena:** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) **MULTA**, nos seguintes casos:

- I. Atraso injustificado na entrega dos bens, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- II. Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, multa moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos a serem substituídos, até o limite de **15% (quinze por cento)**;
- III. No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será **de até 30% (trinta por cento)** sobre o quantitativo contratado e não fornecido;
- IV. No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será **de até 30% (trinta por cento)** sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:



- a) a execução de percentual inferior a 30% do contratado, dentro do período de execução;
- b) houver atraso injustificado, para início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias, após o recebimento pela DETENTORA da solicitação do MUNICÍPIO.
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1** – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 1.000,00
2	R\$ 3.000,00
3	R\$ 5.000,00

**Tabela 2** – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de indicar preposto para representá-la em cada contratação.	1
2	Deixar de comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, na forma e prazo da Cláusula Décima, alínea "n", os motivos que possam impedir o cumprimento de um prazo.	1
3	Executar entrega sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
4	Deixar de apresentar, sempre que requerido, os comprovantes de pagamento dos empregados e dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços.	2
5	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, após 3 (três) dias úteis da comunicação; por solicitação.	2
6	Caucionar a presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras sanções.	3
7	Deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas na Cláusula Primeira e seus parágrafos, desta Ata de Registro de Preços.	3
8	Não promover a correção dos itens não conformes dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação formal pelo MUNICÍPIO.	3
9	Realizar a entrega dos bens ou a prestação dos serviços com atraso em relação aos prazos estipulados, salvo justificativa formal previamente aceita pelo MUNICÍPIO.	3
10	Fornecer bens ou prestar serviços que não atendam, total ou parcialmente, às especificações técnicas e de qualidade constantes do Edital e do Termo de Referência.	3
11	Realizar a transferência ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.	3
12	Deixar de manter, durante a execução contratual, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, após ser notificado para regularização.	3

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento,

ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
- e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

**Parágrafo único.** As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas na presente Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução da presente Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução da presente Ata de Registro de Preços, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Encerrada a vigência da presente Ata de Registro de Preços as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a esta Ata de Registro de Preços, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

**Parágrafo único.** Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade desta Ata de Registro de Preços, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas à presente Ata de Registro de Preços, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 02/2026, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata.

---

Gláucia Schumacher  
MUNICÍPIO

---

.....  
DETENTORA